



PERSPECTIVAS JURÍDICAS NA CONTEMPORANEIDADE:
ÓTICAS DIALÓGICAS EM DEBATE

Gustavo Henrique Queiroz dos Santos
e colaboradores (Orgs.)

**PERSPECTIVAS
JURÍDICAS NA
CONTEMPORANEIDADE:**

Óticas Dialógicas em Debate

**Todos os elementos dispostos em tal produção são de total responsabilidade dos
autores**

Licença Creative Commons Atribuição-Sem Derivações 4.0 Internacional

Comissão Editorial:

Dr. Alvaro Carvalho Dias da Silva

Dr. Claudianor Almeida de Figueiredo

Dra. Sônia Azevedo de Medeiros

Dra. Patrícia Ferreira dos Santos

Ms. Geilma Hipólito Lúcio

Me. Adaci Estevam Ramalho Neto

Me. Adriana Freitas da Silva

Me. Marcos Vitor Costa Castelhana

Me. Ledson Marcos Sousa da Silva

Me. Mateus da Silva Fernandes

Me. Andréa Santos Lúcio

Me. Aldenice Barbosa dos Santos

Me. Mayara Millena Moreira Formiga

Me. Gustavo Henrique Queiroz dos Santos

Me. Délis Sousa Benevides

Me. Thereza Christina Garcia Bezerra

*Nosso principal propósito é desenvolver maneiras impactantes para a divulgação e
circulação de pesquisas acadêmicas que possam fortalecer as abordagens científicas
atuais.*

Equipe da Editora Acadêmica Universa – Sucesso EAD

PERSPECTIVAS JURÍDICAS NA CONTEMPORANEIDADE:

Óticas Dialógicas em Debate

Gustavo Henrique Queiroz dos Santos

Rilawilson José de Azevedo

Danilo de Freitas Ferreira

Danilo Lopes de Mesquita

Francisco Torres de Moraes Filho

Gerson Severino dos Santos Neto

Carolina Carneiro dos Santos

Herika Juliana Linhares Maia

Italo Wesley Paz de Oliveira Lima

Jesus de Souza Cartaxo

Juliana Silva Dunder

Anna Carolina de Medeiros Gouveia Souto

Layon Rodolfo Dutra da Silva Santos

Ledson Marcos Sousa da Silva

Marcos Vitor Costa Castelhana

(Orgs.)

1ª Edição
São Bento – PB
Editora Acadêmica Universa
Sucesso EAD
2026
2026 – Edição Brasileira
by Editora Acadêmica Universa – Sucesso EAD
by Autores
Todos os direitos reservados

Editora Acadêmica Universa – Sucesso EAD
CNPJ: 34.514.971/0001-71
E-mail: facsu.editorial@hotmail.com
Número para contato: (83)9.9840-0598
São Bento, PB – Brasil

Editor-Chefe: Marcos Vitor Costa Castelhana
Diagramação: Marcos Vitor Costa Castelhana e Thereza Christina Garcia Bezerra
Revisão de texto: Autores
Capa: Thereza Christina Garcia Bezerra
Bibliotecário: Francisco das Chagas Leite (CRB 15/0076)
Produtora Editorial: Zélia Kamylla Evangelista Dias
DOI: 10.18378/gvaa-978-65-83770-07-3

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P467 PERSPECTIVAS jurídicas na contemporaneidade: Óticas dialógicas em debate. Organizadores: Gustavo Henrique Queiroz dos Santos, et.al.
São Bento, PB: Editora Acadêmica Universa - Sucesso EAD, Ano 2026.
50p.
ISBN: 978-5-83770-07-3

1. Direito 2. Direito Contemporâneo I. Título.

CDD 341.5

Elaborado por **Márcia Maria Feitosa Ferraz CRB-PB 824/O**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
CAPÍTULO 1- CAMALEÕES NORMATIVOS, METODOLOGIA FUZZY E CRIMINOLOGIA MODERNA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE PODER.....	9
CAPÍTULO 2- A LEI Nº 15.272/2025 E A RECONFIGURAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA PRISÃO PREVENTIVA E DO CONTROLE CAUTELAR PENAL NO BRASIL.....	15
CAPÍTULO 3- CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA, CULTURA DO BIZARRO E A PRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA COMO MERCADORIA SIMBÓLICA.....	21
CAPÍTULO 4- DEVANEIOS SOBRE O CÁRCERE: DIÁLOGOS PARA COMPREENSÃO DE FUNÇÃO DA PRISÃO SOB O OLHAR DE UM POLICIAL MILITAR.....	27
SOBRE OS ORGANIZADORES.....	45

APRESENTAÇÃO

A presente obra reúne um conjunto de quatro materiais científicos em formato de capítulo de livro, tecendo discussões amplas e significativas acerca das diferentes discussões do Direito na contemporaneidade, caminhando por temáticas como: Criminologia Jurídica, Direito Penal, Metodologia Fuzzy, entre outras. Vale ressaltar que a organização do livro em questão foi lapidada em parceria entre a coordenação do curso de Direito, a direção do Núcleo de Pesquisa e Extensão e professores do curso, todos associados à Faculdade Sucesso – FACSU.

Tenham ótima leitura!

CAPÍTULO 1- CAMALEÕES NORMATIVOS, METODOLOGIA FUZZY E CRIMINOLOGIA MODERNA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE PODER

Rafael Santos Muniz da Cunha

RESUMO: A criminologia crítica auxilia na compreensão desse processo ao demonstrar que o Direito não opera de maneira neutra, mas reflete relações de força e de dominação. A imprecisão metodológica do ativismo judicial não é apenas um risco técnico; torna-se um instrumento simbólico de poder, capaz de favorecer grupos já privilegiados ou reforçar narrativas de controle social. Os camaleões normativos, ao navegarem com habilidade nessa zona cinzenta, aproveitam-se da fluidez das normas para escapar do controle e, ao mesmo tempo, para exercer controle sobre os demais. Essa atuação estratégica revela, também, uma contradição estrutural: os mesmos agentes que defendem a rigidez normativa quando lhes convém — exigindo estrita legalidade contra grupos vulneráveis, por exemplo — são aqueles que invocam princípios vagos, expansões interpretativas ou argumentos fuzzy quando procuram flexibilizar a aplicação das normas em seu próprio benefício. Assim, a imprecisão metodológica serve como mecanismo de blindagem, pois permite justificar decisões e condutas sob múltiplas narrativas jurídicas. Por fim, o fuzzy, ao se transformar em prática judicial recorrente, não corrige desigualdades, mas muitas vezes as legitima, oferecendo aparência de racionalidade a decisões politicamente orientadas. Esse processo, quando associado ao comportamento dos camaleões normativos, reforça o que parte da doutrina criminológica chama de função política do sistema penal, no qual a punição e a absolvição refletem mais as relações de poder do que a aplicação objetiva da lei.

Palavras-chave: Camaleões Normativos. Metodologia Fuzzy. Criminologia Moderna.

ABSTRACT: Critical criminology helps in understanding this process by demonstrating that the law does not operate neutrally, but reflects power relations and domination. The methodological imprecision of judicial activism is not merely a technical risk; it becomes a symbolic instrument of power, capable of favoring already privileged groups or reinforcing narratives of social control. Normative chameleons, skillfully navigating this gray area, take advantage of the fluidity of norms to escape control and, at the same time, to exert control over others. This strategic action also reveals a structural contradiction: the same agents who defend normative rigidity when it suits them—demanding strict legality against vulnerable groups, for example—are those who invoke vague principles, interpretative expansions, or fuzzy arguments when seeking to make the application of norms more flexible for their own benefit. Thus, methodological imprecision serves as a shielding mechanism, as it allows for the justification of decisions and conduct under multiple legal narratives. Finally, fuzzy logic, when it becomes a recurring judicial practice, does not correct inequalities, but often legitimizes them, offering an appearance of rationality to politically oriented decisions. This process, when associated with the behavior of normative chameleons, reinforces what part of criminological doctrine calls the political function of the penal system, in which punishment and acquittal reflect power relations more than the objective application of the law.

Keywords: Normative Chameleons. Fuzzy Methodology. Modern Criminology.

INTRODUÇÃO

A chamada Metodologia Fuzzy, ou “fuzzismo”, desenvolvida por J. J. Canotilho, surge como uma crítica contundente ao crescimento desordenado do ativismo judicial, especialmente quando magistrados e tribunais passam a interferir em matérias tipicamente afetas ao Poder Executivo, sobretudo na implementação de direitos econômicos, sociais e culturais. Para Canotilho, o problema central não está apenas na invasão de competências — fenômeno já amplamente debatido — mas na imprecisão metodológica que caracteriza decisões judiciais baseadas em critérios vagos, elásticos e destituídos de fundamentação técnico-administrativa adequada.

Nesse modelo, o Direito passa a operar sob a lógica da “fuzzy decision”, ou decisão nebulosa, na qual juízes assumem para si a função de gestores públicos sem compreenderem a estrutura completa das políticas que pretendem ordenar. Assim, a intervenção judicial torna-se míope e fragmentada: parte-se de casos individuais para determinar parâmetros gerais, sem qualquer noção da repercussão sistêmica dessas ordens sobre orçamento, governança, logística, prioridade administrativa ou universalidade das prestações sociais. A imprecisão metodológica não é mero descuido teórico, mas fator que compromete a legitimidade democrática e o equilíbrio institucional.

Esse cenário, entretanto, não pode ser isolado da análise sociopolítica mais ampla que envolve o comportamento dos camaleões normativos, agentes que moldam seus discursos e comportamentos conforme o ambiente jurídico e político lhes convém. Se a metodologia fuzzy descreve a instabilidade do raciocínio judicial, os camaleões normativos representam a instabilidade do próprio compromisso ético com as normas. Ambos fenômenos, mesmo distintos, convergem para um ponto crítico: a flexibilização estratégica da norma como instrumento de poder.

Os camaleões normativos atuam em diferentes esferas — política, jurídica, administrativa — ajustando sua “cor normativa” conforme o cenário. Apropriam-se da linguagem da legalidade, do garantismo, da moralidade ou da tecnicidade administrativa conforme a necessidade de justificar suas práticas. Isso lhes permite transitar entre

discursos antagônicos sem sofrer as consequências jurídicas ou políticas que atingiriam indivíduos comuns. Dentro dessa lógica, a indeterminação metodológica do fuzzy fornece terreno fértil para camuflagens: quanto mais vaga a decisão judicial, mais espaço para a manipulação normativa, para a interpretação conveniente e para o uso estratégico do poder.

A criminologia crítica auxilia na compreensão desse processo ao demonstrar que o Direito não opera de maneira neutra, mas reflete relações de força e de dominação. A imprecisão metodológica do ativismo judicial não é apenas um risco técnico; torna-se um instrumento simbólico de poder, capaz de favorecer grupos já privilegiados ou reforçar narrativas de controle social. Os camaleões normativos, ao navegarem com habilidade nessa zona cinzenta, aproveitam-se da fluidez das normas para escapar do controle e, ao mesmo tempo, para exercer controle sobre os demais.

Essa atuação estratégica revela, também, uma contradição estrutural: os mesmos agentes que defendem a rigidez normativa quando lhes convém — exigindo estrita legalidade contra grupos vulneráveis, por exemplo — são aqueles que invocam princípios vagos, expansões interpretativas ou argumentos fuzzy quando procuram flexibilizar a aplicação das normas em seu próprio benefício. Assim, a imprecisão metodológica serve como mecanismo de blindagem, pois permite justificar decisões e condutas sob múltiplas narrativas jurídicas.

Como resultado, o sistema jurídico passa a operar com diferentes pesos e medidas. De um lado, a rigidez formal é utilizada para punir seletivamente; de outro, a nebulosidade interpretativa protege quem ocupa posições privilegiadas. O fuzzy, ao se transformar em prática judicial recorrente, não corrige desigualdades, mas muitas vezes as legitima, oferecendo aparência de racionalidade a decisões politicamente orientadas. Esse processo, quando associado ao comportamento dos camaleões normativos, reforça o que parte da doutrina criminológica chama de função política do sistema penal, no qual a punição e a absolvição refletem mais as relações de poder do que a aplicação objetiva da lei.

Desse modo, a convergência entre Metodologia Fuzzy e camaleões normativos revela um Direito que oscila entre rigidez e flexibilidade conforme interesses específicos, favorecendo a expansão ilimitada do poder judicial e o oportunismo normativo de agentes políticos e institucionais. A crítica de Canotilho, ao expor a imprecisão metodológica, evidencia também um fenômeno mais profundo: a capacidade que determinados atores possuem de instrumentalizar a indeterminação jurídica como forma de autoridade e imunidade, convertendo a ambiguidade em ferramenta de governo.

Com isso, torna-se evidente que a imprecisão não é neutra; ela serve como campo de manobra para aqueles que sabem — e podem — manipular o discurso jurídico. É precisamente nessa interseção entre incerteza e conveniência que floresce a figura do camaleão normativo: o sujeito capaz de adaptar-se às oscilações do próprio sistema que deveria limitar o seu poder. A criminologia, ao iluminar essa dinâmica, permite compreender que a luta por um Estado de Direito efetivo depende não apenas de métodos rigorosos, mas de resistência ao uso estratégico da ambiguidade normativa como arma política.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003.

SUTHERLAND, Edwin H. White Collar Crime. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1949.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

CAPÍTULO 2- A LEI Nº 15.272/2025 E A RECONFIGURAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA PRISÃO PREVENTIVA E DO CONTROLE CAUTELAR PENAL NO BRASIL

Rafael Santos Muniz da Cunha

RESUMO: A Lei nº 15.272, de 26 de novembro de 2025, introduz profundas alterações no Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), especialmente no que se refere à conversão da prisão em flagrante em preventiva, à coleta de material biológico do custodiado para fins de identificação genética e à aferição da periculosidade do agente no contexto das prisões cautelares, inclusive na audiência de custódia. O presente artigo analisa criticamente a estrutura normativa inaugurada, destacando seu alinhamento a tendências contemporâneas de fortalecimento da segurança pública, do controle da criminalidade violenta e da ampliação de instrumentos de investigação, ao mesmo tempo em que discute seus desafios constitucionais e práticas de implementação.

Palavras-chave: Lei nº 15.272. Prisão Preventiva. Controle Cautelar Penal. Direito no Brasil.

ABSTRACT: Law No. 15,272, of November 26, 2025, introduces profound changes to Decree-Law No. 3,689/1941 (Code of Criminal Procedure), especially regarding the conversion of flagrant arrest into preventive detention, the collection of biological material from the detainee for genetic identification purposes, and the assessment of the agent's dangerousness in the context of pretrial detentions, including at the custody hearing. This article critically analyzes the newly established normative structure, highlighting its alignment with contemporary trends in strengthening public security, controlling violent crime, and expanding investigative tools, while also discussing its constitutional challenges and implementation practices.

Keywords: Law No. 15,272. Pretrial Detention. Criminal Pretrial Control. Law in Brazil.

INTRODUÇÃO

A prisão preventiva, historicamente compreendida como a mais gravosa das medidas cautelares pessoais, tem sido objeto de sucessivas reformas legislativas orientadas à harmonização entre a tutela da ordem pública e as garantias fundamentais do imputado. A promulgação da Lei nº 15.272/2025 incorpora novas balizas conceituais e procedimentais, voltadas a ampliar a segurança jurídica na decretação da custódia cautelar e a permitir maior racionalidade na análise da periculosidade do agente.

Simultaneamente, o diploma normativo reforça a importância da identificação genética como instrumento de investigação criminal ao introduzir mecanismos obrigatórios de coleta de material biológico — tema frequentemente equilibrado entre a eficácia probatória e os direitos da personalidade.

Este estudo tem como objetivo analisar os impactos sistemáticos da nova lei sobre a estrutura do processo penal brasileiro, com enfoque dogmático, constitucional, criminológico e prático.

A RECONFIGURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE RECOMENDAM A CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PREVENTIVA

A reforma promovida pela Lei nº 15.272/2025 busca conferir maior densidade normativa ao art. 310 e ao art. 312 do CPP, ampliando os critérios de aferição da necessidade da custódia. A partir dela, o magistrado passa a contar com parâmetros objetivos para justificar a conversão da prisão em flagrante em preventiva, incluindo: histórico criminal do agente, com ênfase na reiteração delitiva; vínculo com organizações criminosas, ainda que baseado em indícios relevantes; uso de arma de fogo ou violência grave; comprovação de intenção de fuga ou risco concreto de ocultação de provas; gravidade concreta do fato, analisada por meio do *modus operandi*.

Assim, substitui-se a lógica abstrata — historicamente criticada pela doutrina — por um modelo que exige correlação direta entre fatos e riscos processuais. Na prática, a lei positivou fundamentos que já eram aceitos pela jurisprudência, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça, que há muitos anos admite a prisão preventiva para interromper o ciclo delitivo de agentes contumazes.

A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM NOVA PERSPECTIVA: PERICULOSIDADE, RISCO E CONTEMPORANEIDADE

A Lei nº 15.272/2025 reforça a audiência de custódia como instrumento de análise imediata da periculosidade. A norma exige que o juiz avalie aspectos objetivos relacionados ao comportamento, histórico criminal, inserção em organizações criminosas e elementos colhidos pela autoridade policial no ato da prisão.

Diferencia-se, portanto, periculosidade em sentido jurídico-processual — risco real ao processo, à vítima ou à sociedade — de periculosidade em sentido criminológico, associada à probabilidade de reincidência.

A positivação desses parâmetros coloca fim à controvérsia doutrinária acerca da amplitude da análise judicial, tornando obrigatória a avaliação contextual da ameaça representada pelo custodiado.

COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA: INOVAÇÃO E EXPANSÃO

Um dos pontos mais relevantes da lei é a previsão expressa de coleta compulsória de material biológico do custodiado para fins de inclusão em banco de perfis genéticos. A norma se articula com a Lei nº 12.654/2012, que já autorizava a obtenção do perfil genético de condenados por crimes graves.

Com a nova disciplina: a coleta pode ocorrer no momento da prisão em flagrante, por determinação da autoridade policial ou do juiz; o material colhido deve ser destinado exclusivamente à identificação genética, vedado seu uso para outras finalidades; os dados devem ser inseridos em banco regulamentado, devendo ser respeitados os critérios de sigilo e proteção de informações sensíveis.

A constitucionalidade da medida se ancora no princípio da proporcionalidade e na compatibilidade com a vedação à autoincriminação, na medida em que o STF já assentou

que a coleta de material biológico não caracteriza violação ao nemo tenetur se detegere, considerando tratar-se de mecanismo identificatório, não probatório no sentido clássico.

A AFERIÇÃO DA PERICULOSIDADE DO AGENTE: CRITÉRIOS E TENSÕES CONSTITUCIONAIS

A Lei nº 15.272/2025 determina critérios que orientam o magistrado na aferição da periculosidade, entre eles: ligação com grupo criminoso estruturado; prática reiterada de crimes patrimoniais violentos; uso de violência extrema ou crueldade; risco de intimidação de testemunhas; histórico de descumprimento de medidas cautelares.

A formalização desses indicadores representa avanço, ao minimizar decisões baseadas em percepções subjetivas. Entretanto, a nova redação exige cautela para evitar que a prisão preventiva se transforme em mecanismo de punição antecipada, especialmente em casos de imputados sem condenações transitadas em julgado.

IMPACTOS SISTÊMICOS DA LEI 15.272/2025 NO MODELO CAUTELAR BRASILEIRO

Do ponto de vista estrutural, a lei: Aumenta a transparência decisória, ao obrigar juízes a fundamentar prisões preventivas com base em critérios objetivos; Fortalece o papel da polícia judiciária, que passa a produzir elementos de risco e periculosidade desde o flagrante; Aumenta a eficiência investigativa, por meio da coleta de DNA desde o início da persecução penal; Dialoga com políticas nacionais de enfrentamento ao crime organizado, especialmente no que tange ao monitoramento de indivíduos reincidentes e pertencentes a facções criminosas; Reforça a audiência de custódia como etapa qualificada de análise de riscos.

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA: A LEI COMO RESPOSTA À CRIMINALIDADE DE ALTA REPETIÇÃO

A Lei nº 15.272/2025 está alinhada à criminologia moderna voltada à gestão do risco (risk-oriented criminology), representada por autores como Feeley e Simon, que identificam a necessidade de respostas específicas a perfis criminais de alta periculosidade.

No contexto brasileiro, marcado pela atuação de organizações criminosas territorializadas e agentes reincidentes, o diploma busca proteger a sociedade sem abandonar o marco do garantismo proporcional — o que Luigi Ferrajoli reconhece como legítimo quando se trata de tutela de bens jurídicos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 15.272/2025 representa um marco na evolução da política cautelar penal brasileira. Ao estabelecer parâmetros claros para a conversão do flagrante em preventiva, estruturar a aferição da periculosidade e ampliar o uso da identificação genética, fortalece o sistema de justiça criminal, aumenta a eficiência investigativa e reduz a margem de decisões arbitrárias.

Embora desafiada por tensionamentos constitucionais, sobretudo no campo da proporcionalidade, a norma revela-se compatível com o modelo de segurança pública exigido pela sociedade contemporânea, marcada por dinâmicas complexas de criminalidade violenta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, 13 out. 1941.

BRASIL. Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012. Altera a Lei nº 12.037/2009 para dispor sobre a identificação criminal do civilmente identificado e a coleta de DNA. Diário Oficial da União, 29 maio 2012.

BRASIL. Lei nº 15.272, de 26 de novembro de 2025. Altera o Decreto-Lei nº 3.689/1941 para dispor sobre a conversão da prisão em flagrante em preventiva, coleta de material biológico e critérios de periculosidade.

FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. *The New Penology*. Criminology, v. 30, n. 4, p. 449-474, 1992.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminologia: uma introdução crítica*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

CAPÍTULO 3- CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA, CULTURA DO BIZARRO E A PRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA COMO MERCADORIA SIMBÓLICA

Rafael Santos Muniz da Cunha

RESUMO: O fenômeno conhecido como criminologia midiática emerge justamente desse processo de hiperexposição, apresentando-se como campo teórico dedicado a compreender como a mídia — em suas múltiplas faces contemporâneas — constrói imagens, sensações e discursos sobre violência, criminalidade e punição. Embora a violência sempre tenha despertado interesse social, a dinâmica atual transformou profundamente seu estatuto simbólico, deslocando-a da esfera da informação jornalística para a condição de produto de consumo imediato e continuamente renovado. Nesse ambiente, consolida-se o culto ao estranho, ao grotesco e ao bizarro. As narrativas contemporâneas sobre crime buscam cada vez mais elementos excepcionais que diferenciem uma notícia de outra, transformando episódios violentos em miniaturas dramáticas, cuidadosamente construídas para atrair visualizações. O estranho torna-se critério de noticiabilidade. Portanto, compreender esse fenômeno exige reconhecer que a violência no ambiente midiático não é apenas reflexo da realidade, mas construção simbólica. Esse processo redesenha imaginários coletivos, influencia políticas criminais e altera a própria forma de funcionamento das instituições de controle social. A criminologia midiática, ao iluminar essa dinâmica, oferece ferramentas para identificar os mecanismos de produção do medo, questionar a exploração do sofrimento alheio e propor caminhos para responsabilização ética de plataformas, jornalistas e produtores de conteúdo. Em uma sociedade saturada de violência simbólica, analisar criticamente essas narrativas é passo essencial para restabelecer equilíbrio entre liberdade de expressão, interesse público e proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Criminologia midiática. Cultura do bizarro. Violência simbólica. Mercantilização da violência.

ABSTRACT: The phenomenon known as media criminology emerges precisely from this process of hyper-exposure, presenting itself as a theoretical field dedicated to understanding how the media—in its multiple contemporary facets—constructs images, sensations, and discourses about violence, crime, and punishment. Although violence has always aroused social interest, the current dynamic has profoundly transformed its symbolic status, shifting it from the sphere of journalistic information to the condition of a product for immediate and continuously renewed consumption. In this environment, the cult of the strange, the grotesque, and the bizarre is consolidated. Contemporary narratives about crime increasingly seek exceptional elements that differentiate one news story from another, transforming violent episodes into dramatic miniatures, carefully constructed to attract viewers. The strange becomes a criterion of newsworthiness. Therefore, understanding this phenomenon requires recognizing that violence in the media environment is not merely a reflection of reality, but a symbolic construction. This process reshapes collective imaginaries, influences criminal policies, and alters the very way social control institutions function. Media criminology, by illuminating this dynamic, offers tools to identify the mechanisms of fear production, question the exploitation of others' suffering, and propose paths for the ethical accountability of platforms, journalists, and content producers. In a society saturated with symbolic violence, critically

analyzing these narratives is an essential step to re-establish a balance between freedom of expression, public interest, and the protection of human dignity.

Keywords: Media criminology. Culture of the bizarre. Symbolic violence. Commodification of violence.

INTRODUÇÃO

A expansão da comunicação digital no século XXI produziu um cenário completamente novo na forma como a sociedade percebe, consome e interpreta o crime. O fenômeno conhecido como criminologia midiática emerge justamente desse processo de hipereposição, apresentando-se como campo teórico dedicado a compreender como a mídia — em suas múltiplas faces contemporâneas — constrói imagens, sensações e discursos sobre violência, criminalidade e punição. Embora a violência sempre tenha despertado interesse social, a dinâmica atual transformou profundamente seu estatuto simbólico, deslocando-a da esfera da informação jornalística para a condição de produto de consumo imediato e continuamente renovado.

A multiplicação de canais de televisão, aplicativos, perfis independentes, blogs, podcasts, portais jornalísticos e plataformas audiovisuais inaugurou um ecossistema comunicativo marcado pela competição permanente por atenção. A economia digital, sustentada por algoritmos que privilegiam conteúdo de alto engajamento emocional, fez da violência um recurso narrativo especialmente rentável. Eventos criminais são selecionados, recortados e amplificados conforme sua capacidade de gerar choque, indignação ou fascínio. Em decorrência, a sociedade passa a experimentar uma realidade simultaneamente saturada e distorcida: o crime torna-se onipresente na esfera simbólica, mesmo quando estatísticas oficiais indicam movimentos distintos.

Nesse ambiente, consolida-se o culto ao estranho, ao grotesco e ao bizarro. As narrativas contemporâneas sobre crime buscam cada vez mais elementos excepcionais que diferenciem uma notícia de outra, transformando episódios violentos em miniaturas dramáticas, cuidadosamente construídas para atrair visualizações. O estranho torna-se critério de noticiabilidade. O que foge ao padrão, o que se aproxima do mórbido, o que perturba — tudo isso adquire centralidade. Essa lógica não é casual: ela integra a própria

estrutura da economia da atenção, que exige intensidade emocional como mecanismo de permanência do usuário. Assim, tragédias reais são convertidas em dispositivos audiovisuais, reorganizadas sob forma de espetáculo, enquanto vítimas e suspeitos são convertidos em personagens narrativos.

Esse processo pode ser compreendido a partir da noção de sociedade do espetáculo, desenvolvida por Guy Debord. Segundo sua perspectiva, as relações sociais passam a ser mediadas por imagens que não apenas representam o real, mas o substituem. Nesse sentido, o crime não é mais tratado como fato, mas como roteiro dramático. A mídia cria atmosferas, sugere interpretações, identifica vilões e heróis, hierarquiza sofrimentos e produz clímax narrativos. O resultado é uma estetização da violência, que passa a circular desconectada de sua complexidade jurídica e sociológica.

O fenômeno não se resume à mídia tradicional. Influenciadores digitais, canais de transmissão ao vivo, páginas de perfis policiais e criadores de conteúdo independentes se tornam atores centrais nesse ambiente. Muitas dessas figuras não possuem formação técnica, ética profissional ou compromisso com precisão informativa. Ainda assim, desempenham papel fundamental na formação da opinião pública. Trata-se de uma lógica que alguns autores chamam de “amadorismo punitivo”: uma prática em que qualquer indivíduo, por meio de sua plataforma, julga, expõe, acusa e sentencia, frequentemente sem observar presunção de inocência, sigilo processual ou limites legais.

Essa atuação não apenas influencia percepções, mas produz efeitos concretos sobre o sistema de justiça criminal. A disseminação constante de narrativas violentas reforça a sensação de insegurança e intensifica demandas sociais por respostas penais rápidas e severas. Surge, assim, um ambiente propício ao populismo penal, marcado pela crença de que o endurecimento repressivo é a única solução para problemas complexos. Medidas de encarceramento em massa, prisões preventivas prolongadas, execração pública de suspeitos e pressões políticas por alterações legislativas surgem como manifestações diretas dessa influência midiática.

A criminologia midiática trabalha, portanto, com dois elementos centrais: o pânico moral e a ampliação simbólica do risco. O pânico moral, conceito desenvolvido

por Stanley Cohen, descreve momentos em que determinados eventos, agentes ou grupos são elevados ao status de ameaças existenciais por meio da atuação midiática. Nesses momentos, a sociedade passa a enxergar certos comportamentos como sintomas de desordem generalizada, ainda que estatisticamente irrelevantes. Já a ampliação simbólica do risco refere-se ao processo pelo qual a exposição contínua a imagens violentas produz sensação de que o crime está sempre por perto, tornando-se parte da experiência cotidiana, mesmo sem fundamento empírico.

A consequência é a formação de uma cultura do medo. A percepção de segurança deixa de derivar de dados criminais e passa a se orientar por narrativas midiáticas que apresentam o perigo como permanente. A experiência social da cidade é afetada: surgem comportamentos de autoproteção, retração do uso dos espaços públicos, desconfiança generalizada e reforço de estereótipos sobre grupos sociais historicamente marginalizados. A mídia, nesse contexto, deixa de ser mera observadora e se converte em produtora ativa de significados, influenciando profundamente práticas policiais, decisões judiciais e políticas de segurança.

Ao mesmo tempo, há uma romantização do crime e do criminoso. Séries, documentários, podcasts e canais de true crime consolidam uma estética em que o criminoso é tratado como personagem fascinante, muitas vezes analisado sob perspectiva psicológica, dramatizado em detalhes e consumido como mito cultural. Essa representação, embora muitas vezes sofisticada, reforça a espetacularização da violência e contribui para sua normalização como entretenimento.

A sociedade contemporânea, portanto, passa a habitar um paradoxo: teme o crime, mas consome violência como produto. Reclama insegurança, mas dedica horas diárias à contemplação de narrativas violentas. Essa contradição revela a ambivalência da cultura midiática, cuja lógica de produção exige a repetição incessante de eventos extremos, gerando circulação contínua de imagens que impactam profundamente a sensibilidade social.

Compreender esse fenômeno exige reconhecer que a violência no ambiente midiático não é apenas reflexo da realidade, mas construção simbólica. Esse processo

redesenha imaginários coletivos, influencia políticas criminais e altera a própria forma de funcionamento das instituições de controle social. A criminologia midiática, ao iluminar essa dinâmica, oferece ferramentas para identificar os mecanismos de produção do medo, questionar a exploração do sofrimento alheio e propor caminhos para responsabilização ética de plataformas, jornalistas e produtores de conteúdo. Em uma sociedade saturada de violência simbólica, analisar criticamente essas narrativas é passo essencial para restabelecer equilíbrio entre liberdade de expressão, interesse público e proteção da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

COHEN, Stanley. *Folk Devils and Moral Panics*. London: Routledge, 2011.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

GARLAND, David. *The Culture of Control*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

HALL, Stuart et al. *Policing the Crisis: Mugging, the State and Law and Order*. London: Macmillan, 1978.

MATHIESEN, Thomas. *Silencing the Past: The Media and the Expansion of the Penal State*. London: Routledge, 2004.

SURETTE, Ray. *Media, Crime, and Criminal Justice*. Belmont: Wadsworth, 2015.

YOUNG, Jock. *The Vertigo of Late Modernity*. London: Sage, 2007.

ZAFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CAPÍTULO 4- DEVANEIOS SOBRE O CÁRCERE: DIÁLOGOS PARA COMPREENSÃO DE FUNÇÃO DA PRISÃO SOB O OLHAR DE UM POLICIAL MILITAR

Rilawilson José de Azevedo

RESUMO: Este trabalho nasce de um olhar inquieto: o de um Policial Militar que encara o sistema prisional brasileiro não apenas como burocracia, mas como uma ferida aberta. A ideia é cruzar o que dizem os livros com o que se vê nas ruas e nas torres do Seridó. Começamos resgatando Lombroso e seu "criminoso nato" para entender por que ainda insistimos em rotular pessoas, e confrontamos esse estigma com a "Microfísica do Poder" de Foucault, que mostra como o Estado tenta, nem sempre com sucesso, moldar corpos e mentes através do controle. O texto mergulha também no surgimento das grandes facções, como o Comando Vermelho e o PCC, expondo como o abandono estatal e o empilhamento de gente nas celas criaram governos paralelos dentro das grades. Por fim, chegamos ao Sindicato do Crime do RN e sua ética do "Certo pelo Certo", vista aqui como uma resposta política e regional ao caos do sistema. O que se defende, ao fim, é que segurança de verdade não se faz só com tranca; exige dignidade e prevenção para que a gente pare de alimentar essa guerra inútil entre oprimidos.

Palavras Chaves: Seletividade Penal. Governança Criminal. Microfísica do Poder. Direito no Brasil

ABSTRACT: This work stems from a restless perspective: that of a Military Police officer who views the Brazilian prison system not merely as bureaucracy, but as an open wound. The idea is to cross-reference what the books say with what is seen on the streets and in the towers of the Seridó region. We begin by revisiting Lombroso and his "born criminal" to understand why we still insist on labeling people, and we confront this stigma with Foucault's "Microphysics of Power," which shows how the State attempts, not always successfully, to mold bodies and minds through control. The text also delves into the emergence of large factions, such as Comando Vermelho and PCC, exposing how state abandonment and overcrowding in cells have created parallel governments within the prison walls. Finally, we arrive at the Crime Syndicate of Rio Grande do Norte and its "Right for Right's Sake" ethic, seen here as a political and regional response to the chaos of the system. What is ultimately argued is that true security is not achieved solely through locks; It demands dignity and prevention so that we stop fueling this pointless war between the oppressed.

Keywords: Selective Punishment. Criminal Governance. Microphysics of Power. Law in Brazil

INTRODUÇÃO

ALÉM DAS GRADES: UM OLHAR DE QUEM HABITA AS TORRES

O que nos passa pela cabeça ao encarar as muralhas de uma penitenciária?. Para quem vê de longe, aquele concreto é só uma fronteira conveniente entre a civilidade e o caos — um depósito para quem falhou com o mundo. Mas para nós, policiais que subimos nas torres e fazemos as incursões, as grades dizem muito mais: Elas não prendem só corpos, “elas berram perguntas que a sociedade finge não ouvir”.

A prisão é o remédio ou é o sintoma de uma ferida social que nunca fecha?. Saímos da era do sangue e dos suplícios públicos para entrar na organização silenciosa da disciplina, mas o rosto de quem está lá dentro continua nos confrontando. Este texto não é um manual jurídico; é um "desvaneio" necessário de quem opera a segurança e tenta entender como fomos da biologia de Lombroso — que buscava o "mal" no crânio do homem — à microfísica de Foucault, que nos mostra como o poder nos molda sutilmente.

O objetivo aqui é mergulhar na genealogia do poder e na seletividade que escolhe quem deve ser vigiado. Precisamos encarar como as facções, do Comando Vermelho ao Sindicato do Crime, viraram sistemas de governo que operam sob a lógica própria do "Certo pelo Certo". E, acima de tudo, questionar: como o olhar de quem veste a farda pode enxergar além do rigor militar para entender as tramas de exclusão que mantêm o cárcere sempre cheio!?

Convidamos o leitor a despir-se de soluções simplistas e a percorrer os corredores do pensamento crítico. Ao cruzar as teorias clássicas com a realidade nua das ruas do Seridó e das capitais brasileiras, buscamos não apenas entender a prisão, mas questionar: em uma sociedade que vigia e pune com tanta intensidade, quão livres somos nós do lado de fora?

O FANTASMA DE LOMBROSO: BIOLOGIA E O RÓTULO DO "CRIMINOSO NATO"

A virada do século XIX trouxe com a publicação de *O Homem Delinquente* uma mudança drástica: o foco saía do crime em si para focar na figura do criminoso. Cesare Lombroso rompeu com o moralismo da época para buscar na biologia a explicação do desvio. Embora suas teses soem absurdas hoje pelo determinismo radical, ele foi o pioneiro em tentar "cientificar" quem é o sujeito que transgride, mesmo que sob um viés segregador.

O ponto central de Lombroso era o "atavismo". Para ele, o criminoso não escolhia o crime por vontade própria, mas era um erro biológico, um tipo que regrediu a estágios primitivos da evolução. Ele chegava a dizer que o delinquente reproduzia instintos ferozes de animais inferiores. Essa ideia transformou o Direito em um laboratório, onde o corpo do réu era examinado em busca de "estigmas" — sinais físicos de uma maldade inata

O cerne da teoria lombrosiana reside na ideia do "criminoso nato" — um indivíduo que carregaria consigo uma herança biológica primitiva. Para Lombroso, o delinquente não é apenas alguém que transgride a lei por livre arbítrio, mas um ser que apresenta um "atavismo", ou seja, a regressão a estágios anteriores da evolução humana. O autor descreve essa condição de forma incisiva: "O criminoso é um ser atávico que reproduz em sua pessoa os instintos ferozes da humanidade primitiva e dos animais inferiores." (LOMBROSO, 2007. P. 36).

Essa perspectiva transformou o tribunal em um laboratório, onde características físicas, chamadas de estigmas, serviam como indicadores de uma predisposição inata para o mal.

A ANATOMIA DO ESTIGMA

Lombroso passou anos medindo crânios e dissecando cadáveres para provar que a face larga, os maxilares volumosos e até as orelhas em "forma de asa" eram o retrato do

crime. Para ele, não eram defeitos estéticos, mas a "natureza mórbida" se manifestando. O perigo desse pensamento é que ele reduziu o comportamento humano à anatomia. Conforme ele mesmo pontuou, o fator biológico seria a força motora por trás do delito. Hoje, o legado de Lombroso nos alerta para o risco de deixar a ciência virar ferramenta de estigmatização, ignorando as causas sociais e psicológicas que levam alguém ao desvio. Em sua descrição das características físicas dos delinquentes, ele afirma: "As anomalias do crânio, a face larga, os maxilares volumosos, a assimetria facial, a orelha em forma de asa [...] são os sinais que permitem reconhecer o tipo criminoso." (LOMBROSO, 2007. p. 51).

É importante ressaltar que, ao descrever tais traços, Lombroso acreditava estar contribuindo para uma ciência da proteção social, onde a identificação precoce do perigo poderia evitar a vitimização da sociedade.

ENTRE A CIÊNCIA E O DETERMINISMO

A obra também explora a relação entre o crime e outras patologias, como a epilepsia e a loucura moral. Lombroso humaniza sua análise ao tentar encontrar explicações fisiológicas para comportamentos que a sociedade da época rotulava apenas como "pecaminosos". No entanto, essa mesma busca científica criou um determinismo perigoso, reduzindo a complexidade do comportamento humano à biologia. Conforme ele pontua: "A vontade humana é condicionada pela organização orgânica e pelo meio social, mas o fator biológico exerce uma força motora primordial na gênese do delito." (LOMBROSO, 2007. P.72).

A análise de *O Homem Delinquente* em um contexto contemporâneo exige discernimento. Se, por um lado, a obra fundou as bases da criminologia clínica e incentivou o estudo individualizado do sentenciado, por outro, estabeleceu preconceitos que perduraram no sistema penal. O legado de Lombroso nos convida a refletir sobre o limite entre a ciência e a estigmatização, lembrando que o estudo do homem delinquente deve ser, acima de tudo, um compromisso com a compreensão da dignidade humana e das múltiplas causas — biológicas, sociais e psicológicas — que levam ao desvio.

A GENEALOGIA DA VIGILÂNCIA: DA SUAVIDADE DAS PENAS AO IMPÉRIO DA NORMA

A transição das práticas punitivas entre os séculos XVIII e XIX não pode ser lida como um simples movimento linear de "progresso" humanitário ou fruto de uma súbita iluminação da consciência jurídica. Em sua obra fundamental, *Vigiar e Punir*, Michel Foucault estabelece uma genealogia que descortina um deslocamento estratégico do poder: a substituição do espetáculo sangrento do suplício pela economia silenciosa da disciplina. Sob o manto da "humanização" das penas, o que se revela, em verdade, é o refinamento de uma tecnologia política aplicada ao corpo — uma técnica mais capilarizada, cujo objetivo deixa de ser a vingança do soberano para se tornar a produção de indivíduos dóceis e socialmente úteis.

O CORPO COMO ALVO: DA ANATOMIA DO SUPLÍCIO AO CONTROLE DA ALMA

No Antigo Regime, o castigo configurava-se como uma liturgia do terror. O corpo do condenado era o palco da "vindita soberana", um teatro de atrocidades destinado a reafirmar a autoridade do monarca, ferida pelo crime. Foucault ilustra essa ruptura ao contrastar o suplício de Damiens em 1757 — marcado pelo suplício público e o desmembramento — com o regulamento de uma casa de detentos de 1837, onde a vida é regida por uma cronometragem exaustiva.

Essa mutação assinala o declínio do corpo como alvo direto da repressão física. A punição retira-se da praça pública, tornando-se a face velada do processo penal e assumindo um caráter de "enterramento burocrático". Como aponta o autor, o castigo deslocou-se de uma "arte das sensações insuportáveis" para uma "economia dos direitos suspensos" (Foucault, 1987). Nesse novo paradigma, a "alma" do criminoso — compreendida aqui como o efeito de uma técnica de poder sobre o corpo — substitui a carne como o novo ponto de incidência da justiça.

A DISCIPLINA E A FABRICAÇÃO DA DOCILIDADE

Ao analisar a disciplina como uma nova anatomia política, Foucault observa que, ao contrário do poder soberano — descontínuo e ostensivo —, o poder disciplinar é discreto, constante e onipresente. Sua eficácia deriva de mecanismos de distribuição espacial e de um controle rigoroso das atividades.

A disciplina não apenas pune, ela "fabrica" corpos. Esse adestramento sustenta-se em três pilares: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame. Este último destaca-se como o procedimento que funde o ritual ao científico, permitindo a fixação das diferenças individuais e transformando o sujeito em objeto passível de saber e de poder.

O PANOPTISMO E A SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO

O ápice dessa tecnologia é personificado no Panóptico de Jeremy Bentham. A arquitetura, que permite a vigilância invisível e ininterrupta, projeta no detento um estado consciente de visibilidade que torna o exercício do poder automático e independente de quem o exerce.

Todavia, a prisão não reside no vácuo; ela é o epicentro de uma "rede carcerária" que permeia escolas, hospitais e fábricas. Foucault conclui que a modernidade não é regida estritamente pela lei, mas pela norma. A justiça criminal passa a buscar fundamentação em saberes exógenos — como a psicologia e a sociologia — para "curar" ou "corrigir", mais do que meramente castigar. O "grande continuum carcerário" estabelece, assim, uma comunicação entre os desvios cotidianos e os crimes graves, assegurando que o poder normalizador penetre nas camadas mais íntimas do tecido social.

O CÁRCERE COMO ESPELHO DA EXCLUSÃO: SELETIVIDADE E O PERFIL DA PUNIÇÃO NO BRASIL

Para compreender o sistema prisional brasileiro, é imperativo ultrapassar a frieza estatística e investigar as raízes da nossa desigualdade estrutural. No estudo *A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária*, Felipe Mattos Monteiro e Gabriela Ribeiro Cardoso oferecem uma análise crítica sobre a massa carcerária entre 2005 e 2010. A pesquisa denuncia um aparato punitivo que, sob o pretexto da segurança pública, opera uma seletividade cirúrgica sobre corpos e estratos sociais específicos.

A ENGRENAGEM DA SELETIVIDADE PENAL

O cerne da questão reside no fato de que o sistema penal não atua de forma equânime; ele seleciona seus alvos com base em vulnerabilidades socioeconômicas. Os autores argumentam que a política criminal brasileira tem priorizado o encarceramento em massa como uma resposta populista e ineficaz. Ao privilegiar a ação repressiva em detrimento da preventiva, o Estado infla a população carcerária sem, contudo, impactar positivamente as taxas de criminalidade. Conforme concluem os autores:

"Concluimos que tem ocorrido no Brasil o privilegiamento de uma ação 'repressiva' ao invés de uma 'preventiva', o que contribui para um aumento da população carcerária sem que ocorra um impacto nas taxas de criminalidade.". (LOMBROSO, 2007. P. 02)

Sob essa lógica, a prisão transmuta-se de um idealizado centro de ressocialização para o que Loïc Wacquant define como "depósito de dejetos sociais".

O PERFIL DO DETENTO: JUVENTUDE E VULNERABILIDADE

Os dados humanizam a tragédia do cárcere ao revelar que a seletividade possui cor, idade e classe. Em 2010, 58% dos detentos estavam na faixa entre 18 e 29 anos, evidenciando uma inserção precoce no sistema que retroalimenta carreiras criminosas. Além disso, o foco recai majoritariamente sobre crimes contra o patrimônio (51,9%), enquanto homicídios representam apenas 12,1% do contingente. Tal disparidade reforça a tese de que o sistema prisional funciona como um "aspirador social" voltado à criminalização da pobreza, e não necessariamente ao enfrentamento da violência letal.

A ILUSÃO REPRESSIVA E A CRISE DA DIGNIDADE

O cenário descrito aponta para um crescimento vertiginoso da população carcerária — um aumento de 113,2% em uma década — sem a respectiva contrapartida em infraestrutura. O resultado é um déficit crônico de vagas e a manutenção de condições degradantes.

Em última análise, o trabalho de Monteiro e Cardoso serve como um contundente alerta acadêmico: a punição no Brasil é seletiva e a vida do sentenciado é frequentemente

A CAPILARIDADE DO PODER: UMA ANÁLISE DA MICROFÍSICA EM MICHEL FOUCAULT

A obra *Microfísica do Poder* não deve ser lida como um tratado unitário, mas sim como uma cartografia de ensaios e intervenções que sinalizam o amadurecimento das teses de Michel Foucault sobre as relações de força na modernidade. Ao romper com a ortodoxia jurídica que circunscreve o poder ao aparelho estatal, o autor postula que este não se constitui como um objeto de posse, mas como uma prática exercida em rede. A presente análise busca perquirir como tais fluxos penetram o tecido social, forjando subjetividades e institucionalizando regimes de "verdade".

O PODER COMO ESTRATÉGIA E TACTICIDADE

Diferente das vertentes clássicas que vislumbram o poder centralizado na soberania do Estado, Foucault investiga os mecanismos de dominação em seus pontos mais remotos e capilares. O poder é compreendido como uma estratégia operacional — um feixe de dispositivos que atravessa a totalidade do corpo social. Conforme elucida o autor:

O poder não é uma instituição, e não é uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns estariam dotados: é o nome que se dá a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada. (FOUCAULT, 2014, p. 52).

Tal perspectiva retira o debate político de uma abstração teórica e o posiciona nas micro-relações cotidianas. É no interior das instituições médicas, psiquiátricas e pedagógicas que o sujeito é "fabricado" por tecnologias de vigilância e normalização.

SABER E VERDADE: O BINÔMIO INDISSOCIÁVEL

Um dos eixos fundamentais da obra é a simbiose entre saber e poder. Foucault demonstra que o exercício do poder é indissociável da constituição de um campo de saber, assim como nenhum saber deixa de pressupor relações de força. A "vontade de verdade" atua como um sistema de exclusão que arbitra o dizível e o indizível. Nas palavras do filósofo:

A verdade não existe fora do poder ou sem o poder [...] A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções. (FOUCAULT, 2014, p. 78).

Sob essa ótica, a ciência e as instituições perdem sua pretensa neutralidade axiológica, operando uma "política geral da verdade" que define o binômio normal/patológico e exerce um controle refinado sobre a vida — o biopoder.

A RESISTÊNCIA E O CORPO COMO LOCUS DE INSUBORDINAÇÃO

Embora a analítica de Foucault possa sugerir um cenário de controle total, ela fundamenta a possibilidade da resistência. Se o poder se define por uma relação de forças, onde ele se exerce, emerge a contrapartida da insurgência. O corpo não é apenas o receptáculo da disciplina, mas o ponto de tensão. A microfísica revela que a mesma "tecnologia política do corpo" voltada à docilidade pode ser subvertida e ressignificada.

Em última análise, *Microfísica do Poder* convida a uma vigilância crítica sobre as instituições e a própria subjetividade. Ao desnaturalizar as hegemonias, Foucault oferece o arcabouço para compreender como somos governados e, fundamentalmente, como resistir a essas formas de sujeição.

O NASCIMENTO DO COLETIVO NO CÁRCERE: UMA GENEALOGIA DO COMANDO VERMELHO

A investigação das dinâmicas de poder no cenário brasileiro contemporâneo exige o exame das organizações que emergiram das entranhas do sistema penitenciário. Em *Comando Vermelho*, Carlos Amorim realiza uma arqueologia da exclusão e da ineficiência estatal, investigando como o encontro entre presos políticos e detentos comuns, sob a égide do regime militar, engendrou uma nova racionalidade criminal pautada na solidariedade interna e na resistência ao arbítrio.

ILHA GRANDE E A GÊNESE DE UMA NOVA RACIONALIDADE

O marco zero do crime organizado no Brasil situa-se no Presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande. Nesse ambiente, a criminalidade comum absorveu a práxis organizacional e a disciplina dos militantes de esquerda. Amorim descreve essa transição como uma pedagogia da sobrevivência:

O Comando Vermelho nasceu da convivência entre os presos políticos e os presos comuns na Ilha Grande. *Os militantes de esquerda ensinaram aos presos comuns o valor da organização e da solidariedade no enfrentamento com o sistema.* (AMORIM, 1993, p. 30).

Dessa interface surgiu o "coletivo", estrutura que visava humanizar o cotidiano carcerário através da coesão do grupo, mitigando a violência horizontal (estupros e extorsões) para focar no embate contra a administração penitenciária.

DA MUTUALIDADE À LÓGICA DE MERCADO

Com o passar das décadas, o que outrora fora uma rede de ajuda mútua intramuros transbordou para o tecido urbano, consolidando-se como uma complexa estrutura de narcotráfico e domínio territorial. A expansão da facção foi catalisada pela desassistência estatal nas periferias, ocupando o vácuo deixado pelo Poder Público com uma "proteção" precária. Sobre essa hegemonia, o autor observa:

O Comando Vermelho não era apenas uma quadrilha de assaltantes ou traficantes; era uma nova forma de poder que se instalava nos morros, fundamentada no controle social e na violência contra os que não se submetiam ao 'estatuto' da organização. (AMORIM, 1993, p. 119).

A FACE HUMANA DA TRAGÉDIA URBANA

Através de uma lente investigativa, Amorim expõe a "coisificação" da vida nas periferias, onde a juventude é cooptada pela promessa de pertencimento em um contexto de invisibilidade social. A narrativa evidencia que a resposta meramente bélica tem sido inócua, pois negligencia as causas estruturais que sustentam o crime organizado. A vulnerabilidade dos residentes sob o fogo cruzado é sintetizada pela seguinte reflexão:

Nas favelas, o medo é o senhor da razão. O morador se vê entre a truculência da polícia e o rigor das leis do crime, em um ciclo de violência que parece não ter fim. (MANSO; DIAS, 2018, p. 93).

Em suma, a obra de Carlos Amorim é essencial para a sociologia jurídica e do crime no Brasil. Demonstra que a facção é um subproduto de um sistema carcerário degradante e de uma estrutura social clivada pela desigualdade. Enquanto o Estado não se fizer presente através da efetivação de direitos e cidadania, as redes capilares de poder paralelo continuarão a desafiar a soberania nacional e o princípio da dignidade humana.

GOVERNANÇA DO CRIME: UMA ANÁLISE DA ASCENSÃO DO PCC E A NOVA ORDEM NO CÁRCERE

A compreensão da segurança pública no Brasil contemporâneo pressupõe uma imersão nas dinâmicas que regem o sistema prisional — espaço onde o Estado, ao intentar o isolamento do desvio, acabou por catalisar a gênese de uma das mais complexas organizações criminosas da América Latina. Em *A Guerra: A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil*, Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias (2018) operam uma genealogia detalhada do Primeiro Comando da Capital (PCC). A obra transcende a mera crônica policial ao investigar como o "mundo do crime" se estruturou como uma rede de proteção e regulação em contextos de profunda anomia estatal.

O NASCIMENTO DA "PAZ ENTRE OS LADRÕES"

O PCC emerge não como uma quadrilha convencional, mas como um projeto de autogoverno em um ambiente penitenciário marcado pela violência sistêmica e pela precarização da vida. Os autores sustentam que a organização consolidou-se sob um *ethos* de solidariedade interna para confrontar a opressão carcerária, estabelecendo uma ordem que visava, paradoxalmente, pacificar os presídios mediante normas rígidas de coexistência. Conforme pontuam os autores:

O PCC passou a oferecer uma alternativa de ordem em um ambiente marcado pelo caos e pelo arbítrio estatal, criando uma rede de proteção que unificou o 'procedimento' nas cadeias. (MANSO; DIAS, 2018, p. 128).

Essa unificação transmutou o detento de um indivíduo atomizado em um "irmão" vinculado a uma engrenagem coletiva, alterando profundamente a subjetividade do homem encarcerado.

EXPANSÃO E CONTROLE DE MERCADO: A TÁTICA DA GOVERNANÇA

A transição da facção de um coletivo prisional para uma potência econômica transnacional constitui o cerne da análise de Manso e Dias (2018). O PCC operacionalizou um modelo de "franquia" e gestão descentralizada, o que viabilizou sua expansão fronteiriça e a inserção no mercado internacional de entorpecentes. Contudo, essa ascensão não decorreu exclusivamente do poder bélico, mas da capacidade estratégica de gerir conflitos. Sobre esta racionalidade, a obra assevera:

A guerra, para o PCC, é um custo que deve ser evitado; o objetivo é o lucro e o controle do mercado, o que exige uma governança capaz de reduzir os homicídios e garantir o fluxo das mercadorias. (MANSO; DIAS, 2018, p. 144).

Essa "paz" imposta pelo crime tensiona a soberania estatal, revelando que a redução da letalidade em determinados territórios não é, amiúde, resultado de políticas públicas, mas de um monopólio da força exercido pela organização.

ENTRE AS GRADES E AS RUAS: A ÉTICA DO "CERTO PELO CERTO" NO SINDICATO DO CRIME DO RN

O fenômeno das facções no Brasil é indissociável das falhas estruturais do sistema carcerário e da marginalização histórica de populações periféricas. No artigo *Certo pelo*

certo: uma análise das narrativas políticas do Sindicato do Crime do RN, Natália Firmino Amarante (2019) propõe uma imersão etnográfica para compreender a consolidação dessa facção no Rio Grande do Norte. O trabalho utiliza o referencial da "literatura menor" para desvelar as tramas de poder que conectam o cárcere ao cotidiano das periferias.

A GÊNESE DA RESISTÊNCIA E O "GRITO DE LIBERDADE"

O Sindicato do Crime do RN (SDC) surge como uma resposta política à percepção de hegemonia e autoritarismo de facções paulistas. Amarante (2019) destaca que a fundação do grupo carrega um simbolismo de autonomia regional, fundamentado na narrativa de resistência contra a opressão estatal e externa:

O Sindicato do Crime nasce desse 'grito de liberdade', de uma necessidade de organização que fizesse frente ao que eles consideravam uma invasão de normas que não pertenciam à realidade potiguar. (AMARANTE, 2019, p. 5).

Essa identidade busca legitimação interna através de um discurso de proteção aos "oprimidos", fundamentando-se na premissa da união contra o sistema penal vigente.

A ÉTICA DO CRIME E A POLÍTICA DO ENCARCERAMENTO

O lema "Certo pelo Certo" constitui um código de conduta — uma ética própria — que organiza a vida intramuros e reverbera nas comunidades, estabelecendo critérios de julgamento e punição. Amarante (2019) argumenta que essa estrutura se fortalece precisamente na ausência do Estado ou em sua atuação meramente punitiva:

A política do encarceramento em massa contribui para a legitimação do discurso que provoca o extermínio de pessoas negras e periféricas, criando um cenário de 'guerra de oprimidos contra oprimidos'. (AMARANTE, 2019, p. 8).

Dessa forma, o sistema prisional, ao invés de neutralizar o crime, atua como catalisador de redes de solidariedade e comando que se estendem às ruas, na disputa territorial e pelo controle das cadeias.

NOTAS CONCLUSIVAS

Ao percorrermos a trajetória que vai da anatomia política de Foucault às complexas engrenagens das facções contemporâneas, retoma-se a indagação central deste estudo: Qual a real função do sistema penal em uma sociedade estruturalmente desigual? A análise genealógica revelou que a prisão, longe de ser um instrumento de pacificação ou ressocialização, opera como um dispositivo estratégico de gestão das ilegalidades. Se a "biologia do desvio" de Lombroso (2007) foi cientificamente superada, sua herança permanece viva na seletividade penal que insiste em desenhar, no imaginário social e jurídico, o rosto do inimigo a ser isolado.

As respostas às perguntas levantadas na introdução não são apenas teóricas, mas urgentemente pragmáticas. Compreendeu-se que a "humanização" das penas, na prática brasileira, mascara uma tecnologia de controle que recai sobre corpos específicos: Jovens, negros e periféricos. Onde o Estado se faz presente apenas pelo rigor da força e pelo arbítrio, o crime organiza-se como uma governança alternativa. A ascensão de grupos como o PCC e o Sindicato do Crime do RN demonstra que a ética do "Certo pelo Certo" preenche o vácuo de uma cidadania sistematicamente negada.

A função da pena, portanto, revela-se em sua face mais cruel: a de um "aspirador social" que alimenta o próprio sistema que diz combater. Como bem observa Amarante (2019), o modelo de encarceramento em massa acaba por catalisar uma "guerra de oprimidos contra oprimidos", onde a punição se torna um fim em si mesma, sem atingir as causas estruturais da violência que sangra as cidades brasileiras.

Em última análise, este artigo conclui que a segurança pública é indissociável da dignidade humana. Questionar a arquitetura do cárcere significa, em essência, indagar o tipo de pacto social que desejamos sustentar. Se a liberdade do lado de fora das muradas

do cárcere é condicionada pelo medo e pela exclusão do lado de dentro, o modelo atual revela-se falido. O caminho para uma segurança verdadeiramente democrática exige a desconstrução da seletividade penal e o fortalecimento de um Estado que tutele a vida antes de ser compelido a punir o erro. Que o olhar do operador do Direito e da Segurança Pública seja, portanto, não só de um sentinela da lei, não obstante, acima de tudo, o de um promotor da justiça social, como também, de um fomentador dos direitos e garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA:

AMARANTE, Natália Firmino. **O certo pelo certo e o errado será cobrado**: narrativas políticas do Sindicato do Crime do RN. 2019. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFRN_5f3e36486f374ba97f72225e3a620dfa. Acesso em: 11 fev. 2026.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**: a história secreta do crime organizado. Rio de Janeiro: Record, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007. (Coleção Fundamentos de Direito).

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

SOBRE OS ORGANIZADORES

GUSTAVO HENRIQUE QUEIROZ DOS SANTOS

Doutorando em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento, pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ). Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, área de concentração em Direitos Humanos, especificamente, fundamentos teóricos-filosóficos dos Direitos Humanos. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Patos - UNIFIP. Bacharel em Direito pela Faculdade de Integração do Sertão - FIS. Professor Universitário. Diretor acadêmico e coordenador do curso de Direito da Faculdade Sucesso - FACSU. Coordenador do curso de Gestão de Serviços Judiciais e Notariais da Faculdade Sucesso - FACSU. Professor de Direito Constitucional e Teoria do Direito. Advogado. Vice-líder do grupo de pesquisas Ética, Direitos Humanos e Alteridade. Já foi professor da Faculdade Caicoense Santa Teresinha - FCST, em Caicó - RN e da Faculdade Vale do Pajeú - FVP na cidade de São José do Egito - PE.

RILAWILSON JOSÉ DE AZEVEDO

Dr. Hononis Causa em Ciências Jurídicas pela Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes. Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal do Ceará. Pós-graduado em Direito Administrativo pelo Instituto Cândido Mendes, Coronel Fabriciano-MG. Possui graduação em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com habilitação em Licenciatura Plena e Bacharelado. Bacharel em Direito pela UFRN. Professor Catedrático da Faculdade Caicoense Santa Teresinha (Caicó/RN) e da Faculdade Sucesso (São Bento/PB). Professor Visitante da Faculdade Maciço de Baturité (Polos: Parelhas/RN e Jardim do Seridó/RN). Possui 23 cursos técnicos em Segurança Pública e Defesa Social oferecidos pela Secretaria Nacional de

Segurança Pública. É profissional em Segurança Público no Estado do Rio Grande do Norte.

DANILO DE FREITAS FERREIRA

Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (2000) e Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2017). Professor do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), desde 2009. Advogado membro da Subseção de Patos - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, desde agosto de 2000. cursando licenciatura em História pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER).

DANILO LOPES DE MESQUITA

Mestre em Direito Internacional com ênfase em Direitos Humanos - Universidade Católica de Santos-SP. Especialista em Direito Administrativo - UGF. Especialista em Direito Constitucional - UGF. Especialista em Direito Processual Penal - UGF. Especialista em Direito do Consumidor - UCAM. Graduado em Direito - UEPB. Policial Federal desde o ano de 2010, Professor de Direito em Graduações e em Cursos para Concursos Públicos. Palestrante.

FRANCISCO TORRES DE MORAIS FILHO

Mestre em Sistemas Agroindustriais pela UFCG, Campus de Pombal/PB, 2019; Pós-graduado em Direito Público Aplicado (2022) pelo EBRADI/UNA; Pós-graduado em Ciências Criminais e Segurança Pública (2011) pela UNIFIP; É graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Joinville (2004) e Bel. em Segurança Pública (Curso de Formação de Oficiais) pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco (1993); Professor de Pós-graduação de Direito Penal e Processual Penal do UNIFIP (Centro Universitário de Patos), nas disciplinas de Direito Penal Especial, Direito Processual Penal e Criminologia (2020-2021); Professor de Pós-graduação Lato sensu de Processo

do Trabalho e Previdenciário da Faculdade de Integração do Sertão, módulo VII - Crimes Previdenciários, (2021); Professor de graduação do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário FIS - UNIFIS, nas disciplinas de Prática Jurídica IV (2022-2025), Direito Penal Especial III (crimes em espécie do Código Penal - 2023-2024); Legislação Penal Extravagante (2025) e Estágio Supervisionado II (Penal) (2025); Professor de cursos preparatórios para concursos de nível superior e médio, nas disciplinas de Direito Penal, Direito Processo Penal, Legislação Penal Extravagante e Direito Administrativo (2022). Policial federal aposentado. Advogado especialista em Direito Criminal.

GERSON SEVERINO DOS SANTOS NETO

Possui graduação em DIREITO pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS (2022). Atualmente é professor da FACULDADE SUCESSO e assessor jurídico da Prefeitura Municipal de São Bento.

CAROLINA CARNEIRO DOS SANTOS

Bacharela em Direito pela Faculdade Católica da Paraíba; Pós Graduada em Direito Civil e Processual Civil pela FACSU; Gestora do Procon Estadual da Paraíba - Núcleo São Bento; Experiência em Conciliação, Mediação e Resolução de Conflitos (Atuação por 03 anos no TJPB); Bacharelada em Psicologia pela FACSU.

HÉRIKA JULIANA LINHARES MAIA

Doutora (2017) e Mestre (2013) pelo programa Interdisciplinar em Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande -UFCG, com pesquisas voltadas ao estudo do Direito Ambiental, sobretudo, à aplicação da Lei 12.305/10 a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil. Pós Graduada em Direito Ambiental pelo Centro Universitário Internacional- UNINTER (2013). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande-UFCG (2009). Professora do curso de Direito da Faculdade

São Francisco da Paraíba-FASP . Tem experiência docente na área de Direito Constitucional , Direito Ambiental e Direito Civil.

ÍTALO WESLEY PAZ DE OLIVEIRA LIMA

Bacharel em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande (2010). Pós-Graduado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, cuja monografia de especialização na área de Direito Processual Penal (2012). Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Advogado, com ênfase de atuação na área de Administrativo, Constitucional e Penal. Professor das Faculdades de Integração do Sertão.

JESUS DE SOUZA CARTAXO

Advogado. Doutor em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina do ABC (com ênfase no Direito da Seguridade Social e Direitos Humanos). Pós-graduado em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito - EPD (2007). Extensão Efetivação dos Direitos Humanos no Brasil pela Cátedra Unesco para Paz, Direitos Humanos, Democracia e Tolerância do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (USP-IEA). Bacharelado em Ciências Jurídicas pela Universidade Bandeirante de São Paulo (2000). Professor de Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito Internacional e Direito Civil. Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário de Juazeiro do Norte -UNIJUAZEIRO (2017-2021). Professor do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Salgado- UniVS. Professor do Curso de Pós - Graduação em Direito Tributário da Universidade Regional do Cariri-URCA (2017). Professor pesquisador/colaborador do Grupo de Pesquisa Globalização e Direitos Humanos do Centro Universitário Dr.Leão Sampaio - UNILEÃO. Organizador/autor do livro Saúde Mental Coletiva: Clínicas e Vulnerabilidades (com temáticas relacionadas à Violência, Saúde e Direito) pela Editora Schoba -SP. Organizador e autor de capítulos do livro Apontamentos Jurídicos: Pesquisas

em Direito, pela Rfb Editora, em 2022. Mediador da palestra O futuro da democracia na era digital, palestrante José Eduardo Cardozo, Ex-Ministro da Justiça, no Congresso Científico de Juazeiro do Norte (2020). Mediador do Seminário Interpretação e Aplicação do Direito, palestrante Prof. Dr. Eros Grau, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, na UNIVS (2022).

JULIANA SILVA DUNDER

Advogada, Mestra em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa, com área de concentração em Direito e Desenvolvimento Sustentável. Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pelo Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação sobre Mulher e Relações de Sexo e Gênero - NIPAM - UFPB (2016) e em Direito Civil e Processo Civil pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP (2016). Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas de Patos (2014). Atualmente é professora do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Sucesso nas disciplinas de Sociologia Jurídica e Teoria Geral do Processo.

ANNA CAROLINA DE MEDEIROS GOUVEIA SOUTO

Bacharela em Direito. Pós-graduada em Direito Público com ênfase em Gestão Pública. Pós-graduanda em Direito Digital e Proteção de Dados. Advogada OAB-PB 24652. Professora Universitária na Faculdade Sucesso - FACSU.

LAYON RODOLFO DUTRA DA SILVA SANTOS

Possui graduação em Artes - Claretiano Centro Universitário (2021) e graduação em Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (2012). Atualmente é procurador-geral do município da Prefeitura Municipal de São Bento. Tem experiência na área de Direito Administrativo, com ênfase em Gestão Pública

LEDSON MARCOS SOUSA DA SILVA

Possui Graduação (2019) e Mestrado (2021) em História pelo Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CERES - UFRN). Atuou como bolsista de Iniciação Científica (PIBIC) (2016-2018) pela mesma universidade, pesquisando História da Historiografia, especialmente em temas envolvendo o papel social do historiador e ética na historiografia brasileira. No Mestrado, investigou historiografia dos sertões no que tange à escrita da história publicada no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Possui segunda licenciatura em Pedagogia pela UNIFAVENI. Atualmente é doutorando pela Universidade Federal de Pernambuco e trabalha como professor dos cursos de Pedagogia e Direito na Faculdade

MARCOS VITOR COSTA CASTELHANO

Graduado em Bacharelado em Psicologia pelo Centro Universitário de Patos (UNIFIP), sendo pós-graduado em Saúde Mental (FAVENI), em Teoria Psicanalítica (FAVENI), Ensino de Filosofia e Sociologia (UniDOCTUM), Psicologia Escolar e Educacional (Faculdade Iguazu), Educação Inclusiva (Faculdade Iguazu), TEA/TGD e Altas Habilidades (Faculdade Iguazu), entre outras áreas associadas aos campos educacionais e psicológicos. Sendo também mestre em Ciências da Educação pelo World University Ecumenical – WUE, tendo diploma reconhecido no Brasil na área de Ensino pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES. No contexto profissional, atua como professor titular na graduação em Psicologia na Faculdade Sucesso, na cidade de São Bento-PB, sendo também coordenador do curso.